# FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA USO JUNTO AO POSTO DE SAUDE MUNICPAL

**Contrato nº:** 007/2014

Contratante: Município de Marema/Fundo Municipal de Saúde

Contratado: FURINI COM. VAREJISTA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

**Objeto:** Aquisição de Medicamento para Atendimento junto ao Posto de Saúde do Município **Vinculação:** Processo de Licitação/FMS n. 0001/2014 — Modalidade de Pregão Presencial/FMS n.

0001/2014.

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos n. 357, centro, Marema, CNPJ/MF n. 78509075/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal VALDOMIRO BEVILAQUA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marema, através do Fundo Municipal de Saúde por seu gestor MARCOS PEDRO BATISTEL, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado **FURINI COM. VAREJISTA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – CNPJ/MF n. 13.014.027/0001-85, situado na Rua Pedro Álvares Cabral, centro, Marema - SC**, neste ato representado pelo sócio administrador ao final assinado, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, tem justo e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber.

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Consiste o objeto do presente contrato a obrigação do CONTRATADO em promover a entrega de Medicamento para atendimento junto ao Posto de Saúde do Município, constantes dos itens 17, 18, 19, 20, 28, 33, 47, 53, 54, 75, 94, 102, 126, 128, 131, 152, 169, 183, 190, 200, 220, 227, 250, 262, 267, 287, 290, 292, 294, 295, 297 e 302 especificado no Termo de Adjudicação, relativo ao Processo de Licitação/FMS n. 001/2014 — Modalidade de Pregão Presencial/FMS n. 001/2014, em que o contrato é vinculado, cuja especificação e quantidade consta na autorização de fornecimento, parte integrante do presente contrato.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

O prazo de duração do presente contrato e determinado, vigorando a partir da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2014, independente de qualquer aviso ou notificação.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Pagara o CONTRATANTE ao CONTRATADO, pela entrega dos produtos mencionados, a quantia certa e ajustada de R\$ 46.317,05 (reais), em até dez dias da apresentação e entrega.

### CLAUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato regula-se pela suas clausulas e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666/93 e alterações, bem como no Processo de Licitação/FMS n. 001/2014 – Modalidade de Pregão Presencial/FMS n. 001/2014.

### CLAUSULA QUINTA – PRORROGACAO DE PRAZO

Toda prorrogação de prazo devera ser justificada por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente, cabendo ao CONTRATANTE modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse publico.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA RESCISAO**

- I Cabe ao CONTRATANTE, rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados nos inc. I do art. 79 da Lei n. 8.883/94.
- II Poderá ser rescindido, por mutuo acordo, ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados, não lhes sendo devido qualquer outro valor a qualquer titulo.

# CLAUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica autorizado ao CONTRATANTE ou seu preposto vistoriar e fiscalizar a execução do presente contrato, aplicando as sanções motivada pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## CLAUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

O presente contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, nos casos previstos nas letras A B C D do art. 65 da leis supra mencionadas.

#### **CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE**

O CONTRATADO e responsável pelos atos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer por dano material ou moral.

#### CLAUSULA DECIMA – DA RETENCAO DE IMPOSTOS

O CONTRATANTE fica autorizado a reter do CONTRATADO no ato do pagamento, os encargos e impostos que e de sua competência, inclusive os previstos na Ordem de Serviço INSS/DAF N. 203 DE 29.01.1999.

## CLAUSULA DEC. PRIMEIRA – DA FOMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias da entrega e apresentação.

### CLAUSULA DEC. SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato não sofrera reajuste.

#### CLAUSULA DEC. TERCEIRA – DA DOTACAO ORCAMENTARIA

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde previsto na autuação do Processo de Licitação/FMS n. 001/2014 – Modalidade de Pregão Presencial/FMS n. 001/2014.

# **CLAUS. DEC. QUARTA - DA MULTA**

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 2% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

**PARAG. ÚNICO** – A culpa e presumida nas hipóteses descritas nos incisos I a IX do art. 78 da Lei n.

8.666/93.

## **CLAUS. DEC. QUINTA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

**CONTRATANTE** 

Advogado

- I Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos
- II Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução.
- III Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituíra prova de sua efetiva entrega;
- IV A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas;
- V Os casos omissos a este contrato, reger-se-a pela legislação pertinente a matéria a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.
- VI O CONTRATANTE rejeitara, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o contrato.
- VII A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecida do edital, das sanções administrativas.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis e eventuais duvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

FURINI COM. VAREJISTA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Marema, 24 de fevereiro de 2014

Valdomiro Bevilaqua Prefeito Municipal	Representante Legal Contratado
FMS – Fundo Municipal de Saúde MARCOS PEDRO BATISTEL Gestor Municipal de Saúde	
Testemunhas:	
Visto em/ EDEMIR TOMÉ	

# AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA USO JUNTO AO POSTO DE SAUDE MUNICIPAL

#### I – TERMO ADITIVO

**Contrato nº:** 007/2014

Contratante: Município de Marema/Fundo Municipal de Saúde

Contratado: FURINI COM. VAREJISTA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Objeto: Aquisição de Medicamento para Atendimento junto ao Posto de Saúde do Município Vinculação: Processo de Licitação/FMS n. 0001/2014 — Modalidade de Pregão Presencial/FMS n.

0001/2014.

Termo Aditivo: Alteração das quantidades licitadas.

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos n. 357, centro, Marema, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MARCOS PEDRO BATISTEL, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Marema, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF n. 11.900.561/0001-63 por seu gestor MARCOS PEDRO BATISTEL, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado FURINI COM. VAREJISTA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA — CNPJ/MF n. 13.014.027/0001-85, situado na Rua Pedro Álvares Cabral, centro, Marema - SC, neste ato representado pelo sócio administrador ao final assinado de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, tem justo e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Consiste o objeto do presente termo aditivo a alteração das quantidades licitadas, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID	VALOR	TOTAL
17	CLOR. DE DILTIAZEM 90 MG RETARD	500	1,17	585,00
18	CLOR DE DILTIAZEM 120 MG RETARD	500	1,37	685,00
19	CLOR. DE HIDRALAZINA 25 MG	2.500	0,20	500,00
20	CLOR. DE HIDRALAZINA 50 MG	1.250	0,29	362,50
28	METILDOPA 500 MG	1.250	0,34	425,00
33	CLOR.PROPANOLOL 40 MG/HCTZ 25 MG	3.750	0,22	825,00
47	SUSTRATE(PROPATILNITRATO)10mg SUB LING	2.500	0,285	712,50
53	METOPROLOL 25 MG	1.250	0,55	687,50
54	METOPROLOL 50 MG	750	1,07	802,50

75	CLARITROMICINA 500 MG	125	0,40	50,00
94	BIAMOTIL COLIRIO	12	3,89	46,68
102	DICLOFENACO RESINATO	250	1,87	467,50
126	TRIQUILAR	2.500	0,285	712,50
128	ESTROGENOS CONJUGADOS CREME 0,625	37	26,80	991,60
131	DESOGESTREL 75 MG	125	0,37	46,25
152	MICONAZOL GEL ORAL	7	23,00	161,00
169	BUDESONIDA 32 MCG SPRAY NASAL	25	13,98	349,50
183	AD-TIL SOL ORAL	12	8,87	106,44
190	RISEDRONATO 35 MG	125	7,92	990,00
200	DOMPERIDONA SOL ORAL 1 MG/ML	12	7,89	94,68
220	FLETT ENEMA	12	4,82	57,84
227	MARCOUMAR 3 MG	125	0,278	34,75
250	CICLOBENZAPRINA 5 MG	5.000	0,137	685,00
262	DUOFILM	3	20,97	62,91
267	VALERIANE	1750	0,26	455,00
287	LEVOTIROXINA SODICA 38 MCG	250	0,18	45,00
290	LEVOTIROXINA SODICA 88 MCG	750	0,19	142,50
292	LEVOTIROXINA SODICA 112 MCG	750	0,23	172,50
294	LEVOTIROXINA SODICA 137 MCG	125	0,49	61,25
295	LEVOTIROXINA SODICA 150 MCG	250	0,19	47,50
297	LEVOTIROXINA SODICA 200 MCG	250	0,32	80,00
302	TESTE RAPIDO GRAVIDEZ	25	3,22	80,50
	TOTAL			11.525,90

# CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO

A justificativa e o interesse público da alteração vem embasada no requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, e no acréscimo da demanda de medicações para os Munícipes.

# CLAUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES

As demais disposições do contrato 007/2014 ora aditivado, não alterado pelo presente termo aditivo permanece inalterado.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis e eventuais duvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema, 10 de Setembro de 2014.

**CONTRATANTE** 

FURINI COM. VAREJISTA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Marcos Pedro Batistel Prefeito Municipal Representante Legal Contratado

FMS – Fundo Municipal de Saúde MARCOS PEDRO BATISTEL Gestor Municipal de Saúde

Testemunhas:					 	 		
Assessoria	Jurídica	a						
Visto em	/	/						